

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 21/01/2013

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob n.º 671/2013.



Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das



minutas e trâmite processual necessário.



#### **EDUARDO ANTONIO DALMORA**

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 21/01/2013

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente



**Franciele da Silva**Diretora do Departamento de Licitações





# RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2013 — PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA VERÃO DE VELOCROSS 2013, em favor da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, inscrita no CNPJ N.º 76.659.572/0001-49, no valor global de R\$13.000,00 (treze mil reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA** 

Prefeito de Matinhos



CONTRATO N.º \_\_\_/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2013 – PMM

PROCESSO N.º /2013

CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA VERÃO DE VELOCROSS 2013, em favor da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 76.659.572/0001-49, com sede a Rua Antonio Simm, n.º 824, Tarumã, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Rosa, portador do RG n.º



4.408.734-0 e do CPF nº 621.568.619-00, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVA E COMISSÁRIOS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA VERÃO DE VELOCROSS 2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 27 de janeiro e 03 de fevereiro do corrente ano.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

2312200132024000 MANUTENÇÃO E APOIO AO TURISMO

1283 (339039.00) 1296 - FONTE 0

RESERVA DE SALDO N.º

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$13.000,00** (treze mil reais), dagui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos.	de	de 2013.
เพลแบบอ.	uc	uc zu io.



### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal **Contratante** 

## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Gilberto Rosa
CPF n.º 621.568.619-00
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:		
		_
RG:	RG:	